



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de registro de preço, para	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Funerário, atendendo a secretaria municipal de assistência social; por Sistema de Registro de Preços.
Processo Nº	4850/2025
Pregão Eletrônico Nº	22/2025
Validade	01(um) ano.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS:**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ Nº 19.422.107/0001-56** com sede administrativa na Rua 06, Quadra D2, Lote 10, Setor Industrial, CEP: 73.840-000 Campos Belos - GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **TATHYANE PRICINOTE BATISTA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade de nº 2.262.112 SSP/DF e do CPF nº 007.045.561-97, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do (s) Licitante (s) REGISTRADO (S), entre outras:

- I. assinar a presente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar o objeto da licitação, no local indicado na Autorização de entrega/Ordem de serviços, em prazo não superior a 1 (uma) hora, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, na forma de fornecimento dos materiais/prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o município e os Órgãos participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o município e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. Manter o prazo de garantia de acordo com contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano**, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA DA CONTRATADA: PAX CENTER SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº **38.480.096/0001-05** localizada na Av. Bernerdo Sayão, Nº 1.485, QD. 01, LT. 07, Centro, CEP:73.950-000, Alvorada do Norte – GO, por intermédio de seu representante legal o Srº. **ALVARO PEREIRA LAMOUNIER COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 4051869 DGPC/GO e do CPF nº 939.069.271-72, residente e domiciliado na Cidade de Alvorada do Norte-GO.

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Translado	un	Serviço	39.000	R\$ 2,73	R\$ 106.470,00
2	Ornamentação Com Flores Artificiais	UN	Serviço	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
3	Urna Anjo Sem Visor Sextavada Alca Dura 0,60 Cm Branco -Infantil	UN	Serviço	40	R\$ 750,00	R\$ 30.000,00
4	Urna Anjo Padrão Sem Visor Sextavada Alca Dura 0,80 Cm Branco -Infantil	UN	Serviço	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
5	Urna Anjo Sem Visor Sextavada Alca Dura 1,00 Cm Branco -Infantil	UN	Serviço	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00

6	Urna Anjo Sem Visor Sextavada Alca Dura 1,20 Cm Branco -Infantil	UN	Serviço	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
7	Urna Anjo Sem Visor Sextavada Alca Dura 1,40 Cm Branco -Infantil	UN	Serviço	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
8	Urna Anjo Sem Visor Sextavada Alca Dura 1,60 Cm Branco -Infantil	UN	Serviço	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
9	Urna Pint. U.V Lisa C/Verniz, Sem Visor, Silk, Alça Dura, Babado. Tam. Padrão - Medida 2,00 X 0,60 X 0,40	UN	Serviço	5	R\$ 1.640,00	R\$ 8.200,00
10	Urna Pint. U.V Lisa C/Verniz, Com Visor, Silk, Alça Dura, Babado. Tam. Padrão - Medida 2,00 X 0,60 X 0,40	UN	Serviço	5	R\$ 1.740,00	R\$ 8.700,00
11	Urna Pint. U.V Lisa C/Verniz, Sem Visor, Silk, Alça Dura, Babado. Tam. G - Medida - 2,00 X 0,70 X 0,40	UN	Serviço	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
12	Urna Pint. U.V Lisa C/Verniz, Com Visor, Silk, Alça Dura, Babado. Tam. G - Medidas - 2,00 X 0,70 X 0,40	UN	Serviço	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
13	Urna Pint. U.V Lisa C/Verniz, Sem Visor, Silk, Alça Dura, Babado. Tam. Gc - Medida - 2,10 X 0,70 X 0,40	UN	Serviço	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
14	Urna Pint. U.V Lisa C/Verniz, Com Visor, Silk, Alça Dura, Babado. Tam. Gc - Medidas - 2,10 X 0,70 X 0,40	UN	Serviço	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
15	Urna Pint. U.V Lisa C/Verniz, Sem Visor, Silk, Alça Dura, Babado. Tam. Sg - Medida - 2,10 X 0,90 X 0,50	UN	Serviço	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
16	Urna Pint. U.V Lisa C/Verniz, Com Visor, Silk, Alça Dura, Babado. Tam. Sg - Medidas - 2,10 X 0,90 X 0,50	UN	Serviço	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
17	Urna Pint. U.V Lisa C/Verniz, Sem Visor, Silk, Alça Dura, Babado. Tam. Exg - Medida - 2,15 X 0,90 X 0,50	UN	Serviço	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
18	Urna Pint. U.V Lisa C/Verniz, Com Visor, Silk, Alça Dura, Babado. Tam. Exg - Medidas - 2,15 X 0,90 X 0,50	UN	Serviço	5	R\$ 226,00	R\$ 1.130,00
19	TANATOPRAXIA	UN	Serviço	40	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
20	Coroa de flores artificiais	UN	Serviço	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00

21	Roupa fúnebre Masculina/feminina	UN	Serviço	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
Total Geral R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)						

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social, entre outras:

I. Gerenciar, através da Prefeitura Municipal de Campos Belos, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

V. encaminhar o processo do Pregão Eletrônico e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025, o município e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O município ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Campos Belos.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo município ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Lei 14.133/21, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo das peças registradas, cabendo à Prefeitura Municipal de Campos Belos, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Campos Belos deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: O município revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo município;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irremovíveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei 14.133/21, o município poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam promovidas a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o município;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 03 (três) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quinta**, poderá o município optar pela rescisão desta.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quinta** não impede que o município rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo município.

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo município, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção.

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do município, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025



e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 22/2025, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 10/06/2025 e homologação feita pelo senhor Gestor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à Prefeitura Municipal de Campos Belos o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campos Belos - GO 10 de junho de 2025.

FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
TATHYANE PRICINOTE BATISTA
(Gestor da Pasta)

JOSE REINAN DE ARAUJO LIMA
PREGOEIRO

PAX CENTER SERVIÇOS
PÓSTUMOS LTDA
CNPJ nº 38.480.096/0001-05
CONTRATADAS